

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 2/2021

### REGULAMENTO DO EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO DE SERVIÇO

#### ALTERAÇÃO


Considerando a dinâmica que se pretende introduzir a nível da gestão de projetos, designadamente através da diferenciação da tipologia perspectivada para o futuro da Arsenal do Alfeite, S.A., foram efetuadas alterações ao Regulamento do Exercício de Cargos em Comissão de Serviço publicado através da Ordem de Serviço n.º 3/2020.

Assim, foi aprovado pelo Conselho de Administração, após pronúncia prévia favorável da Comissão de Trabalhadores, a nova redação do Regulamento identificado em epígrafe, que se publica em anexo.

A presente Ordem de Serviço entra em vigor a 9 de março, sendo revogado a partir da mesma data, a Ordem de Serviço n.º 3/2020, de 27 de novembro.

Alfeite, 9 de março de 2021

O Conselho de Administração





# REGULAMENTO DO EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO DE SERVIÇO

Ordem de Serviço n.º 2/2021, de 9 de março



## **1. Cargos a exercer em comissão de serviço**

1.1. Nos termos do disposto no artigo 161º do Código do Trabalho, os cargos de diretor, chefe de divisão, chefe de serviço ou área tecnológica e chefe de unidade ou centro de recursos oficiais (CRO) são exercidos em regime de comissão de serviço.

1.2. Podem, ainda, ser exercidas em comissão de serviço outras funções de chefia ou coordenação, designadamente gestor de projetos e adjunto do gestor de projetos, ou secretariado, regendo-se estas pelos termos do respetivo acordo de comissão de serviço.

1.3. A designação para o exercício de cargos de comissão de serviço é da competência do Conselho de Administração.

## **2. Regime**

2.1. O exercício de cargos em comissão de serviço está sujeito a forma escrita, devendo o documento conter os elementos enunciados no artigo 162º do Código do Trabalho, designadamente:

2.2. Identificação, domicílio ou sede das partes e assinatura das mesmas;

2.3. Identificação do cargo ou função a desempenhar com identificação expressa do regime de comissão de serviço;

2.4. No caso de trabalhador da empresa, a atividade que exerce, bem como, sendo diversa, a que vai exercer após cessar a comissão de serviço;

2.5. No caso de trabalhador admitido em regime de comissão de serviço que se preveja permanecer na empresa, a atividade que vai exercer após cessar a comissão.

2.6. O tempo de serviço prestado em comissão de serviço conta para efeitos de antiguidade como se tivesse sido prestado na categoria de que é titular.

## **3. Duração**

3.1. A comissão de serviço poderá ter uma duração de 1 (um) a 3 (três) anos, renovável por igual período, a qual será fixada no acordo celebrado entre as partes.

3.2. Nas situações de comissões de serviço de gestor de projeto ou adjunto de gestor de projeto, as mesmas têm a duração máxima fixada consoante a categoria do projeto, sem possibilidade de renovação, regressando o trabalhador à sua situação anterior, podendo ainda caducar previamente caso o projeto termine antes do limite máximo de período fixado.



3.3. A área responsável pela gestão dos projetos é responsável por comunicar à área de recursos humanos, os casos em que os projetos terminam antes do limite máximo do período fixado.

3.4. Os cargos dirigentes constantes deste regulamento podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 (sessenta) dias ou em caso de vacatura do lugar, nomeadamente aquando da cessação da comissão de serviço.

3.5. A comissão de serviço, em regime de substituição, poderá, mediante acordo das partes, ser exercida por período que não exceda o prazo de 12 (doze) meses, podendo a mesma cessar a qualquer momento e por vontade de qualquer uma das partes, dentro do prazo da sua validade, por comunicação prévia por escrito a efetuar com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.6. A renovação da comissão de serviço dos cargos dirigentes e de chefias dependem de decisão expressa do Conselho de Administração.

#### **4. Horário de trabalho**

4.1. As funções correspondentes aos cargos e funções em regime de comissão de serviço são exercidas em regime de isenção de horário de trabalho, na modalidade de não sujeição aos limites máximos de período normal de trabalho.

4.2. Excetua-se do número anterior os cargos de chefia de unidade ou centro de recursos oficiais, os quais serão exercidos em regime de horário flexível.

4.3. O estabelecido no número 4.1. não isenta ao cumprimento do período normal de trabalho mínimo estabelecido no Regulamento de Duração e Organização do Trabalho.

4.4. Pela isenção de horário a que se refere o presente artigo não é devida qualquer retribuição específica.

#### **5. Retribuição**

As retribuições devidas pelo exercício de cargos ou funções em comissão de serviço são as constantes do respetivo contrato ou acordo de comissão de serviço e as fixadas no Regulamento Retributivo vigente na AASA.

#### **6. Cessação da comissão de serviço**

6.1. A comissão de serviço cessa no termo da sua duração, se não for renovada.



6.2. As comissões de serviço do gestor de projeto e do adjunto de gestor de projeto caducam quando o projeto termina ou quando é atingido o limite máximo de duração fixado para cada categoria.

6.3. Nos termos do artigo 163º do Código do Trabalho, qualquer das partes pode pôr termo à comissão de serviço mediante aviso prévio por escrito, com a antecedência mínima de 30 ou 60 dias, consoante aquela tenha durado, respetivamente, até 2 anos ou período superior.

6.4. No caso de a comissão de serviço cessar sem aviso prévio, a parte que pretende fazer cessar constitui-se na obrigação de indemnizar a outra parte num valor igual à retribuição base correspondente ao período de pré-aviso em falta.

## **7. Prevalência de normas**

7.1. O exercício de cargos e funções em comissão de serviço rege-se pelas cláusulas próprias do acordo de comissão de serviço e pelo presente Regulamento.

7.2. Em tudo o que não se encontre previsto nos instrumentos referidos no número anterior, regem as pertinentes normas do Código do Trabalho.

## **8. Pessoal militar**

O exercício de cargos ou funções em comissão de serviço por pessoal militar colocado na AASA ao abrigo do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 33/2009, de 5 de fevereiro, realiza-se ao abrigo do presente Regulamento, sem prejuízo de adaptações, nomeadamente quanto à forma de designação que se revelem necessárias face ao Estatuto dos Militares das Forças Armadas.